

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssima Senhora Pregoeira, da Diretoria de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2022

A empresa **DANFESSI MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.419.569/0001-54, com sede na Rua Imperatriz Tereza Cristina, 866 – Jd. Amanda I, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, por sua sócia proprietária infra assinado, vem tempestivamente, com fulcro no item X do Edital – DOS RECURSOS, a fim de interpor as Recurso, contra a **inabilitação da empresa** no processo em epígrafe, na qual apresentaremos as razões a seguir:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa prefeitura para o certame licitacional susografado, veio a empresa Danfessi dela participar com a mais estritas observações do edital, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, a empresa foi equivocadamente inabilitada no certame, por existência da penalidade de “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Federal”, pelo prazo de 2 (dois) meses”, que se encerrará em 06/06/2022 (próxima semana) e foi aplicada pelo Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Ocorre que a penalidade aplicada à Recorrente não a impede de participar de licitações nas esferas estaduais e municipais, mas a penalidade é única e exclusivamente na esfera de licitações federais (União), conforme print abaixo da publicação no diário oficial Seção 3.



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2/2022

Extrato de Convênio de Estágio 02/2022. ACORDANTES: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, CNPJ nº 75.101.873/0004-32, e ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.071.579/0001.08. OBJETO: Convênio de Estágio - Atividades conjuntas capazes de proporcionar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES. Fundamento Legal: Lei nº 11.788 e Lei nº 8666/93. Vigência: 29/03/2022 a 28/03/2024. Data da Assinatura: 29/03/2022. ASSINAM: Dalmarino Setti, pela UTFPR - Campus Pato Branco e Marcel Henrique Micheletto, pelo ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2022

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 1/2022. ACORDANTES: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, CNPJ nº 75.101.873/0004-32, e AGIEL - a AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, CNPJ nº 01.406.617/0001-74. OBJETO: Convênio de Estágio - Atividades conjuntas capazes de proporcionar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES. Fundamento Legal: Lei nº 11.788 e Lei nº 8666/93. Vigência: 10/03/2022 a 09/03/2027. Data da Assinatura: 10/03/2022. ASSINAM: Dalmarino Setti, pela UTFPR - Campus Pato Branco e Hellen Carolina Da Silva, pela AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2022

ACORDANTES: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco (UTFPR-PB), CNPJ nº 75.101.873/0004-32, e Micromazza Indústria de Válvulas Ltda, CNPJ nº 72.096.100/0001-74. OBJETO: Desenvolvimento de pesquisas e o estudo das principais diferenças de requisitos e especificações técnicas, entre as principais metodologias disponíveis para cálculo e dimensionamento de junções parafusadas de válvulas do tipo esfera. Fundamento Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: 12 (meses), iniciando-se em 01/04/2022 e finalizando-se em 01/04/2023. Data de Assinatura: 01/04/2022. ASSINAM: Gilson Ditzel Santos, pela UTFPR-PB e José Francisco Mariano, pela Micromazza Indústria de Válvulas Ltda.

CÂMPUS PONTA GROSSA

AVISO DE PENALIDADE

Aplicar à empresa DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA, CNPJ nº 24.419.569/0001-54, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme consta no processo nº 23064.000298/2022-22 e Portaria nº 83, de 05 de abril de 2022, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de dois (02) meses, sendo tal procedimento informado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O processo está encerrado em sede administrativa.

ABEL DIONIZIO AZEREDO
Diretor-Geral

CÂMPUS TOLEDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022 - UASG 156654

Nº Processo: 23860002696202206. Objeto: Aquisição em regime de consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) da especialidade TRAUMATOLOGIA, a fim de atender as necessidades do Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial Ebserh (HC-UFU/Ebserh), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 58. Edital: 07/04/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Pará, 1720 - Umuarama, - Uberlândia/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/156654-5-00064-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/04/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital e anexos também disponíveis na página de Licitações do HC-UFU/Ebserh, no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufu/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

JOSE AMARAL DA SILVA NETO
Assistente Administrativo

(SIASgnet - 06/04/2022) 156654-26443-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 156654

Nº Processo: 23860002215202173. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviço de instalação, customização, licenciamento de interface e gerenciamento de fases analíticas do Laboratório de Análises Clínicas para atender o Hospital de Clínicas de Uberlândia - Filial da EBSEH (HC-UFU/EBSEH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 07/04/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Miranhão, 2077 - Umuarama, - Uberlândia/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/156654-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 07/04/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/05/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital e anexos também disponíveis na página de licitações do HC-UFU/Ebserh, no link: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-ufu/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

ROBERTA CRISTINA SILVA MOREIRA
Chefe da Unidade de Licitações

(SIASgnet - 06/04/2022) 156654-26443-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 - UASG 156654

Nº Processo: 23860004899202229. Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS GERAIS E PARA IMUNOTERAPIA, HORMÔNIOS, CONTRASTES, SANGUE E ÓRGÃOS

Sendo assim, a inabilitação da Recorrente foi descabida de fundamento legal e/ou previsão no edital.

O Edital dispõe que apenas não poderão participar do certame empresas que estiverem incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar no Âmbito da Administração Pública Municipal, a teor do item 2.4 do edital, ou seja, somente as empresas que estiverem suspensas pela Prefeitura Municipal de Nova Trento e aquelas declaradas inidôneas (o que não é o caso da recorrente).

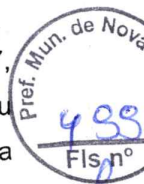
Não há previsão legal que autorize a decisão tomada pelo pregoeiro, configurando ato ilegal, capaz de produzir grandes prejuízos à recorrente que deveria ter sido habilitada, ao passo que possuía todas as condições para tanto, ofertando inclusive o melhor preço para os itens 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 16, trazendo benefício ao interesse público.

Sabe-se que o Tribunal de Contas da União, entende de modo de acordo com a legislação, que não deixa dúvidas:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador. (Acórdão 1003/2015 – Plenário Data da sessão 29/04/2015 Relator BENJAMIN ZYMLER)

O edital da licitação, ao estabelecer vedações à participação no certame, deve ser suficientemente claro no sentido de que a

penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção. (Acórdão 2556/2013 – Plenário Data da sessão 18/09/2013, Relator Augusto Sherman)



O entendimento da Corte do TCU continua esse, tanto que em recente sessão no dia 12 de setembro de 2018, reafirmou-se:

1.7. Dar ciência à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, de modo a evitar a repetição de falha similar, que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, somente pela própria Delegacia, nos termos decididos pelo Tribunal, entre outros, nos Acórdãos 3243/2012, 3.439/2012, e 842/2013, todos do Plenário. (Acórdão nº 2116/2018–Plenário, Relator José Múcio Monteiro, Processo de Representação nº 023.373/2018-0, Data da sessão 12/09/2018, Número da Ata 35/2018).

Não bastante, assim entende o Superior Tribunal de Justiça sobre o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS:

1. Nos termos dos arts. 1o., § 1o. e 2o., parág. único do Decreto 5.482/2005 e 6o. e 7o da Portaria CGU 516/2010, a divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, pela CGU, **tem mero caráter informativo, não determinando que os Entes Federativos impeçam a participação das empresas ali constantes de licitações.** (Processo MS 21750 DF 2015/0099549-7 Órgão JulgadorS1 - PRIMEIRA SEÇÃO Publicação DJe 07/11/2017 Julgamento 25 de Outubro de 2017 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO)

Sendo assim, por todo o conjunto de fatos e fundamentos, resta evidente que a recorrente deve ser habilitada no certame, pois não há previsão do edital e/ou legal que permita a decisão tomada pelo pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 023/2022.

III – DO PEDIDO

A empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstramos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Em face do exposto e tendo na devida conta que a empresa **DANFESSI MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, está de acordo com todo o solicitado em edital e, por conseguinte apta para habilitação do mesmo requer-se:



Seja recebido o presente recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para habilitar a empresa **DANFESSI MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pelo equívoco cometido ao obstar sua participação no certame por penalidade que não abrange o órgão promovente.

Caso não entenda pela reversão e habilitação da empresa, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Nestes Termos

P. Deferimento

Hortolândia, 27 de maio de 2022.

LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA:39984918807
Assinado de forma digital por LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA:39984918807

LORENA FERNANDA DANTAS FERREIRA

RG:46.390.698-6

CPF: 399.849.188/07

DANFESSI MÓVEIS CORPORATIVO E ESCOLARES LTDA – ME